



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1935

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1935

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 090/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidor municipal para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o senhor **LÚCIO ROBERTO BINATTI**, portador do RG. nº 30.***.***-6 e do CPF nº 266.***.***-41, efetivo no cargo de Auxiliar e Técnico de Enfermagem, para exercer o cargo político de **“SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE”**, em regime integral, com remuneração estabelecida conforme o Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Complementar nº 154, de 07 de maio de 2019.

Art. 2º - São atribuições do cargo do artigo anterior:

Coordenar o planejamento e a definição das políticas relacionadas à sua área de atuação;

Comandar estudos e pesquisas relacionadas às atividades da Secretaria, utilizando outras fontes de informações;

Dirigir a Secretaria estabelecendo atribuições, delegando responsabilidades e cobrando responsabilidades dos membros do departamento em seu nível de comando;

Dirigir a implementação de controle nos assuntos relativos às atribuições da Secretaria estabelecendo metas e indicadores, com o respectivo acompanhamento e avaliação dos resultados pretendidos;

Rever o planejamento e as ações no sentido de maximizar os resultados quando a avaliação dos resultados não for satisfatória;

Cuidar para que seja adequada a relação com os outros órgãos municipais;

Atuar nos processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades da Prefeitura Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem a Secretaria;

Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que relaciona à sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo;

Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações dos Departamentos e Divisões (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade, etc...).

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

em especial a Portaria nº 072/2025 de 14 de julho de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos ao dia 12 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência
Meridiano, 25 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1935

Página 3 de 6

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: João Savazi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117

CEP: 15.625 000 - MERIDIANO - SP.

297

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MERIDIANO.

Pauta: Presta Informações das concessões dos Benefícios Eventuais.

Ata da reunião ordinária número **184** do Conselho Municipal de Assistência Social realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na sede da sala de reuniões, situada no Órgão Gestor, na Rua João Savazzi, nº 1572, a Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social senhora Aparecida de Aguiar Barbosa, iniciou a reunião apresentando a coordenadora do CRAS Thaila da Silva Persequin que tomou posse na data de 01 de setembro, os conselheiros presentes deram boas-vindas para Thaila, ressaltou que o técnico de nível superior com formação em psicologia também iniciou no dia 01 de setembro, na sequência a secretária informou a quantidade dos benefícios eventuais que foram ofertados no exercício de 2024 e no primeiro semestre de 2025, destacando que as concessões ocorreram tanto em pecúnia quanto em serviços, conforme detalhado a seguir:

BENEFÍCIO EVENTUAL	01/01/2024 A 31/12/2024	01/01/2025 A 30/06/2025
Vulnerabilidade Temporária - Alimentação	298	27
Vulnerabilidade Temporária - Passagem	1	2
Vulnerabilidade Temporária - Aluguel	7	4
Vulnerabilidade Temporária - Documentação	1	3
Funeral	4	2
Natalidade	7	2

Nada mais havendo a tratar, a reunião deu se por encerrada e a Secretária do CMAS Marrikéli Leriani Ciriaco de Almeida, lavrou a presente ata, que após foi lida, apreciada e assinada pelos membros presentes nesta reunião.

Meridiano, 17 de setembro de 2025.

1. Ingrid Rodrigues Pereira: _____
2. Luciane Maria Inocência Garcia: _____
3. Davi Garcia Santana: _____
4. Jaqueline Urbano dos Santos: _____
5. Claudirene Cristina de Almeida: _____
6. Ana Paula Cardoso Pereira Rodrigues: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1935

Página 4 de 6

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução CMDCA/Meridiano nº 03 de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Meridiano/SP., referente ao decênio 2025-2035, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que "Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.ºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.ºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943";

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que consagra como prioridade absoluta o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 que prevê que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 119, de 11 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1935

Página 5 de 6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MERIDIANO-SP.

dezembro de 2006, pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas, com foco na gestão pedagógica e nos princípios gerais do atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do CONANDA, que institui o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro 2009, que no Art. 1º. aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em especial o item II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que dispõe na letra c) sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), estabelecendo portanto, a atuação da Assistência Social no âmbito da execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências";

CONSIDERANDO a determinação da DD. Promotora de Justiça da Comarca de Fernandópolis para elaborar o Plano Decenal e o Regimento Interno de Medidas Socioeducativas e

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos (as) Conselheiros (as) de Direitos presentes na Reunião Ordinária do CMDCA/Meridiano em 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Meridiano/SP., referente ao decênio 2025-2035, após apresentação pela Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1935

Página 6 de 6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MERIDIANO-SP.

Intersetorial de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socio educativo de Meridiano/SP.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEVAIR INUZOR FANELLI
JUNIOR:45495321812

Assinado de forma digital por DEVAIR INUZOR FANELLI JUNIOR:45495321812

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Presidente do CMDCA